



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz:130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Despacho n.º 291/11:

Exonera Joaquina Gabriel, Carla Assunção da Cruz Veiga, Adelaide Namallete Gomes, Octávio A. Meio Dia Muquixi, Madalena Carolina de Oliveira e Maria Ester dos Santos Rodrigues dos respectivos cargos.

Despacho n.º 292/11:

Sanciona com pena de demissão Carlos Caquarta, Simão Domingos Matias, João Luís Constantino, Dilson Euclides Pascoal Pereira e Emílio Alberto Tavares.

Despacho n.º 293/11:

Sanciona com pena de multa José Maria.

Despacho n.º 294/11:

Sanciona com censura registada Lázaro Nhukwte.

Despacho n.º 295/11:

Dispensa em regime de destacamento Madalena André José.

Despacho n.º 296/11:

Dá por finda a comissão de serviço de Pedro Mário Papagaio da Silva.

Despacho n.º 297/11:

Nomeia Mamuel Ambriz Bumba e Manuel Góvulo Domingos para os respectivos cargos.

Despacho n.º 298/11:

Autoriza o regresso, aos quadros de Madalena Paulo Simão, Francisco João Pinto, Glória Gonçalves Gama Cravid e Vicente Francisco Manuel.

Despacho n.º 299/11:

Abre o concurso público 2011 para o recrutamento de docentes em todo o território nacional.

Despacho n.º 300/11:

Cria a Comissão Técnica para o estudo e revisão da pertinência e modalidades do uso do uniforme escolar para as escolas públicas e privadas.

Despacho n.º 301/11:

Cria a Comissão Técnica para elaboração do estudo de viabilidade e dos mecanismos de integração no subsistema do ensino de adultos dos menores com idades compreendidas entre os 7 e 12 anos.

Despacho n.º 302/11:

Cria a Comissão Técnica de revisão da Lei n.º 13/01.

Despacho n.º 303/11:

Concede licença ilimitada a Celeste Maria António Sebastião Leitão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 291/11 de 5 de Maio

Por conveniência de serviço público;

Considerando o artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, sobre o quadro de pessoal definitivo, eventual e assalariado, conjugado com as disposições do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que regula a relação jurídica do emprego;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Joaquina Gabriel, funcionária afecta à Direcção Nacional para os Recursos Humanos, com o número de agente 00 421 813 — exonerada da categoria de 1.º oficial administrativo.

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Carla Assunção da Cruz Veiga — exonerada da função de funcionária administrativa com a categoria de técnica média de 2.ª classe, função que vinha exercendo no Gabinete do Vice-Ministro da Educação para a Formação e Ensino Técnico-Profissional, pela qual havia sido nomeada por despacho de 18 de Agosto de 2010.

Por conveniência de serviço público;

Considerando as disposições do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que regula a relação jurídica do emprego;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Adelaide Namalete Gomes, funcionária afecta ao Gabinete Jurídico com o número de agente 0 066 575 — exonerada da categoria de aspirante e transferida para os quadros do Governo da Província de Luanda, por ter sido admitida como professora no concurso público realizado em 2010.

Octávio A. Meio Dia Muquixi, funcionário afecto à Direcção Nacional para o Ensino Geral — exonerado da categoria de técnico médio de 3.ª classe e transferido para os quadros do Governo da Província de Luanda, por ter sido admitido como professor no concurso público realizado em 2010.

Madalena Carolina de Oliveira, funcionária afecta ao Gabinete do Ministro — exonerada da categoria de técnica de 3.ª classe.

Considerando o disposto no artigo 33.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Maria Ester dos Santos Rodrigues, professora do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado, 8.º escalão, Agente

n.º 87 184 684, colocada na Direcção Provincial de Educação do Governo da Província de Luanda — exonerada, a seu pedido, do quadro docente e da função pública.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 292/11
de 5 de Maio

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Carlos Caquarta, agente administrativo (operário qualificado) colocado no Instituto Médio Industrial de Luanda (IMIL), ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, que se consubstanciaram em ter deixado de comparecer ao seu local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis seguidos, isto é desde o dia 2 de Setembro de 2009 até 26 de Novembro do mesmo ano.

Considerando que tal comportamento constitui violação aos seus deveres consignados no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «Demissão» por força do consignado no artigo 46.º do mesmo diploma legal.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Carlos Caquarta — sancionado com a pena de «Demissão» prevista na alínea *e*) do artigo 10.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Dê-se a conhecer ao infractor.

Arquive-se no respectivo processo individual.

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Simão Domingos Matias, agente administrativo (operário qualificado) colocado no Instituto Médio Industrial de Luanda (IMIL), ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, que se consubstanciaram em ter deixado de comparecer ao seu local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis seguidos, isto é desde o dia 2 de Setembro de 2009 até 26 de Novembro do mesmo ano.

Considerando que tal comportamento constitui violação aos seus deveres consignados no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de «Demissão»

por força do consignado no artigo 46.º do mesmo diploma legal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Simão Domingos Matias — sancionado com a pena de «Demissão» prevista na alínea *e*) do artigo 10.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Dê-se a conhecer ao infractor.

Arquive-se no respectivo processo individual.

Compulsado o processo disciplinar instaurado a João Luís Constantino, docente do Instituto Médio Politécnico n.º 4036 do Sambizanga, com a categoria de professor do 1.º ciclo do ensino secundário diplomado do 6.º escalão, no qual ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, que se consubstanciaram em ter se ausentado do local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis seguidos, isto é desde o dia 1 de Novembro de 2010 até a presente data.

Considerando que tal comportamento constitui infracção disciplinar nos termos dos n.ºs 3 e 10 do artigo 4.º passível de «Demissão» por força do consignado no artigo 46.º, ambos do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

João Luís Constantino — sancionado com a pena de «Demissão» prevista na alínea *e*) do artigo 10.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Dê-se a conhecer ao infractor.

Arquive-se no respectivo processo individual.

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Dilson Euclides Pascoal Pereira, docente da disciplina de contabilidade analítica e projecto tecnológico do Instituto Médio Comercial de Luanda com a categoria de professor do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado do 6.º escalão, com o número de agente 11 881 080, no qual ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, que se consubstanciaram em ter se ausentado do local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis segui-

dos, isto é desde o dia 7 de Setembro de 2010 até à presente data.

Considerando que, pelos mesmos motivos, já foi sancionado com a pena de despromoção através do despacho de 9 de Agosto de 2010, tal comportamento constitui infracção disciplinar nos termos dos n.ºs 3 e 10 do artigo 4.º passível de «Demissão» por força do consignado no artigo 46.º, ambos do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Dilson Euclides Pascoal Pereira — sancionado com a pena de «Demissão» prevista na alínea *e*) do artigo 10.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Dê-se a conhecer ao infractor.

Arquive-se no respectivo processo individual.

Compulsado o processo disciplinar instaurado a Emílio Alberto Tavares, funcionário da Escola do 2.º ciclo do ensino secundário n.º 8019 «24 de Junho» de Cacucaco, com a categoria de encarregado qualificado, com o número de agente 0 719 733, no qual ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, que se consubstanciaram em ter se ausentado do local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis seguidos, isto é desde o dia 12 de Novembro de 2010 até a presente data.

Considerando que tal comportamento constitui infracção disciplinar nos termos dos n.ºs 3 e 10 do artigo 4.º passível de «Demissão» por força do consignado no artigo 46.º, ambos do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Emílio Alberto Tavares — sancionado com a pena de «Demissão» prevista na alínea *e*) do artigo 10.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Dê-se a conhecer ao infractor.

Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 293/11

de 5 de Maio

Compulsado o processo disciplinar instaurado a José Maria, com a categoria de assessor de 3.º escalão, com o número de agente 00 560 294, colocado no Instituto Médio Industrial de Luanda (IMIL), Província de Luanda, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, consubstanciados em ter deixado de comparecer ao local de serviço sem autorização do seu superior hierárquico e sem prestar qualquer justificação, perfazendo um total de 13 faltas interpoladas.

Considerando que tal comportamento constitui violação aos seus deveres consignados nos n.ºs 3, 6 e 10 do artigo 4.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, conjugado com as alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, passível de «Multa» por força do consignado na alínea *b)* do artigo 14.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

José Maria — sancionado com a pena de «Multa» prevista na alínea *c)* do artigo 10.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, traduzindo-se a multa no desconto de 1/3 do vencimento do funcionário durante 60 dias.

Dê-se a conhecer ao infractor.

Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Janeiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 294/11

de 5 de Maio

Considerando que o Director do Instituto Médio de Administração e Gestão de Ondjiva, Província do Cunene, autorizou que uma docente vietnamita da disciplina de língua francesa, de nome Pham Thi Bich Hoa, a trabalhar na instituição no âmbito de acordo assinado pelo Ministério da Educação, se deslocasse ao seu País de férias no período de 15 de Novembro de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011, fora do estabelecido no referido acordo, e sem autorização do Ministro da Educação;

Constituindo o comportamento do Director do Instituto violação do disposto nas alíneas *d)* e *k)* do artigo 7.º do Decreto executivo n.º 27/05, de 6 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 16.º do Decreto n.º 97/04, de 3 de Dezembro, determino:

Lázaro Nhukwte, Director do Instituto Médio de Administração e Gestão de Ondjiva, Província do Cunene, sancionado com a pena prevista na alínea *b)* do artigo 10.º «Censura Registada», do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Dê-se conhecimento ao Governo Provincial do Cunene e ao interessado.

Arquive-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 295/11

de 5 de Maio

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do estabelecido no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Madalena André José, professora do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado, com o número de agente 10 913 540, colocada na Escola n.º 2055, denominada «21 de Janeiro» — dispensada em regime de destacamento para fazer parte do Projecto Executivo para a Reforma Tributária — PERT do Ministério das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 296/11

de 5 de Maio

Considerando o pedido de fim de comissão de serviço, subscrita por Pedro Mário Papagaio da Silva;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do

artigo 16.º do Decreto n.º 90/04, de 3 de Dezembro, determino:

Pedro Mário Papagaio da Silva — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de Sub-Director Administrativo do Instituto Médio Agrário do Wako-Kungo, Província do Cuanza-Sul, para o qual havia sido nomeado, através do despacho de 17 de Abril de 2008.

Dê-se conhecimento ao interessado.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Novembro de 2010.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 297/11
de 5 de Maio

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, conjugado com o consignado na alínea *a*) do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril do n.º 25 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

Mamuel Ambriz Bumba — nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de motorista de 1.ª classe, no Gabinete do Ministro da Educação.

Convindo proceder a actualização da categoria de Manuel Góvulo Domingos, colocado na Secretaria Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Governo da Província de Cabinda;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Manuel Góvulo Domingos — nomeado professor do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado, 2.º escalão, Agente n.º 88 008 481, CIF 1 156 757 40, com colocação

na Secretaria Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Governo da Província de Cabinda.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 298/11
de 5 de Maio

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

É autorizado o regresso aos quadros do Ministério da Educação de Madalena Paulo Simão, Agente n.º 00 665 308, com a categoria de professora do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado, 5.º escalão, com colocação na Direcção Nacional para o Ensino Geral.

Por conveniência de serviço público;

Tendo-se constatado um lapso no Despacho n.º 136/09, de 17 de Dezembro, relativo ao acerto de categoria de Francisco João Pinto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

É autorizado o regresso ao quadro docente do Ministério da Educação de Francisco João Pinto, professor do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado do 1.º escalão, com colocação na Escola de Formação de Professores «António Jacinto».

O presente despacho tem efeitos retroactivos a partir de 17 de Dezembro de 2009.

É anulado o despacho de 17 de Dezembro de 2009.

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

É autorizado o regresso de Glória Gonçalves Gama Cra-vid, professora do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado do 4.º escalão, aos quadros do Ministério da Educação, finda a licença ilimitada, com colocação no INIDE, Secção de Matemática.

É anulado o despacho de 26 de Setembro de 2007.

Tendo dada por finda a comissão de serviço que Vicente Francisco Manuel vinha exercendo no cargo de Director Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Província do Cuanza-Norte, através do Despacho n.º 676/10, de 10 de Dezembro, em regime de destacamento por força do consignado no artigo 16.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, pelo qual havia sido nomeado por despacho de 11 de Dezembro de 2007.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

É autorizado o regresso ao quadro docente do Ministério da Educação de Vicente Francisco Manuel, professor do 2.º ciclo do ensino secundário diplomado do 3.º escalão, com colocação na Direcção Nacional para os Recursos Humanos.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 299/11
de 5 de Maio

Considerando que o recrutamento de docentes processa-se, nos termos da legislação em vigor, mediante concurso público, orientado pelas Direcções Provinciais da Educação,

Ciência e Tecnologia, sob responsabilidade dos Governos Provinciais;

Considerando, por outro lado, que o número de candidatos que adere a esse concurso para provimento das vagas disponibilizadas ao Sector da Educação, com base nos requisitos exigidos para o ingresso nos quadros das referidas categorias, de acordo com o estabelecido no estatuto da carreira dos docentes do ensino primário e secundário, técnicos pedagógicos e especialistas de administração da educação, não se tem revelado de forma equilibrada em todo o País, verificando-se, em algumas províncias, a existência de um elevado efectivo de candidatos com habilitações iguais ou superiores à 12.ª classe, ao passo que noutras, grande parte dos concorrentes apresenta habilitações inferiores à 12.ª classe;

Havendo necessidade de se implementar um sistema de distribuição mais equitativo e justo do potencial de candidatos formados nas Escolas de Formação de Professores, nos Magistérios Primários e nos Institutos Superiores da Educação que não são absorvidos nos concursos públicos realizados nas respectivas províncias, determino:

1. É aberto o concurso público 2011 para o recrutamento de docentes em todo o território nacional, nos termos do Estatuto da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação.

2. O Júri do concurso provincial é nomeado pelo Governador da Província.

3. Os candidatos com qualificação académica e profissional para o exercício da função docente estão habilitados à colocação em todo o território nacional, independentemente da província em que tenham feito o respectivo concurso.

4. Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 2/94, de 18 de Fevereiro, o concurso público 2010 ainda tem validade, pelo que os candidatos aptos nesse concurso que não foram colocados, podem sê-lo, se toda a documentação do processo estiver presente.

5. É conferida competência ao Gabinete dos Recursos Humanos do MED para, juntamente com as Direcções Provinciais da Educação, Ciência e Tecnologia, assegurar o processo de selecção, admissão e colocação dos candidatos que se apurarem no concurso público 2011 nas respectivas províncias, bem como o melhor aproveitamento dos candidatos com formação profissional que, não sendo absorvidos nas províncias do concurso, poderão preencher as vagas das províncias carenciadas.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

—————
Despacho n.º 300/11
de 5 de Maio

Convindo estudar e rever a pertinência e modalidades do uso do uniforme escolar para as escolas públicas e privadas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

1.º — É criada a Comissão Técnica para o estudo e revisão da pertinência e modalidades do uso do uniforme escolar para as escolas públicas e privadas.

2.º — A Comissão ora criada é coordenada pelo Vice-Ministro para a Formação e Ensino Técnico-Profissional e integrada pelos seguintes membros:

- a) David Tchivela — coordenador executivo;
- b) Jaime Franco — coordenador executivo adjunto;
- c) Judite Seabra Martins — GJ;
- d) Luísa Maria Alves Grilo — DNEG;
- e) António Domingues do Nascimento Alexandre — DNETP;
- f) Maria de Lourdes Miguel Ângelo Franco — INEE;
- g) Aurora dos Santos da Silva — DNASE;
- h) Consultores do Ministro e dos Vice-Ministros.

3.º — Os resultados do estudo da Comissão devem ser discutidos com os Governos Provinciais, alunos, pais, encarregados de educação, professores e associações da sociedade civil.

4.º — A Comissão deve apresentar os primeiros resultados até ao dia 15 de Abril de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 301/11
de 5 de Maio

Convindo cumprir com a recomendação da reunião do Conselho de Ministros do dia 29 de Novembro de 2010, sobre a necessidade dum estudo concernente à viabilidade e mecanismo de integração no subsistema do ensino de adultos dos menores com idades compreendidas entre os 7 e 12 anos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

1.º — É criada a Comissão Técnica para elaboração do estudo de viabilidade e dos mecanismos de integração no subsistema do ensino de adultos dos menores com idades compreendidas entre os 7 e 12 anos.

2.º — A Comissão é coordenada pela Vice-Ministra para o Ensino Geral e Acção Social, e composta pelos seguintes membros:

- a) Luísa Maria Alves Grilo — coordenadora executiva;
- b) David Tchivela — coordenador executivo adjunto;
- c) Judite Seabra Martins — GJ;
- d) Jaime Franco — GEPE;
- e) António Domingues do Nascimento Alexandre — DNETP;
- f) Maria de Lourdes Miguel Ângelo Franco — INEE;
- g) Aurora dos Santos da Silva — DNASE;
- h) Consultores do Ministro e dos Vice-Ministros.

3.º — A Comissão deve apresentar um estudo sobre o mecanismo de integração no subsistema do ensino de adultos, para possibilitar o acesso dos menores com idades compreendidas entre os 7 e 12 anos.

4.º — A Comissão deve apresentar os primeiros resultados (*Draft*) até ao dia 15 de Março de 2011, para apreciação em Conselho de Direcção.

5.º — Os resultados do estudo da Comissão devem ser discutidos com os Governos Provinciais, encarregados de educação, professores e associações da sociedade civil.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 302/11
de 5 de Maio

Na sequência do trabalho que se tem vindo a realizar para a revisão da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, de Bases do Sistema de Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

1.º — É criada a Comissão Técnica de Revisão da Lei n.º 13/01.

2.º — A Comissão ora criada é coordenada pela Vice-Ministra para o Ensino Geral e Acção Social, e composta pelos seguintes membros:

- a) Judite Seabra Martins — GJ — coordenadora executiva;
- b) David Tchivela — INIDE — primeiro coordenador executivo adjunto;
- c) Jaime Franco — GEPE — segundo coordenador executivo adjunto;
- d) Luísa Maria Alves Grilo — DNEG;
- e) António Domingues do Nascimento Alexandre — DNETP;
- f) Justino Jerónimo — INFQ;
- g) Maria de Lourdes Miguel Ângelo Franco — INEE;
- h) Maria de Fátima Lemos — GINED;
- i) Directores de Gabinete e Consultores do Ministro e dos Vice-Ministros.

3.º — A Comissão deve reflectir profundamente sobre o modelo e o sistema de educação em Angola, no sentido de se determinar os pontos críticos e propor medidas para o seu melhoramento, bem como conformar a Lei de Bases à actual Constituição e a Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

4.º — A Comissão deve elaborar uma primeira versão da revisão até ao dia 14 de Março que será submetida à consi-

deração das estruturas centrais do Ministério e posteriormente remetida aos Governos Provinciais.

5.º — A Comissão deve concluir o trabalho de revisão em finais de Maio de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 303/11
de 5 de Maio

Considerando o regime jurídico das licenças consignado no Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime jurídico das férias, faltas e licenças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, determino:

1. Celeste Maria António Sebastião Leitão, professora do 1.º ciclo do ensino secundário diplomado, 5.º escalão, colocada na Escola n.º 7027, Província de Luanda, lhe é concedida licença ilimitada.

2. A licença ilimitada determina abertura de vaga, implica a perda total da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira, diuturnidade e reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2011.

O Ministro, *Pinda Simão*.